



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL
Jornal do Município
Nº 12 de 7.11.68

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Revisão Decreto nº 1.184, de 06/01/69, foi acrescentado um parágrafo único ao artigo 2º deste decreto.

DECRETO Nº 1.153
de 24 de outubro de 1968

Cria o Museu da Imagem e do Som e dá outras providências de acordo com a Lei nº 1.436.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições de acordo com o artigo 25, item V da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967,

D E C R E T A :

Artigo 1º - De acordo com o artigo 3º, letra "c" da Lei nº 1.436 de 15 de março de 1.968, combinado com decreto nº 1.105 de 23 de abril de 1.968, fica criado o MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, de São José dos Campos, subordinado ao Conselho Municipal de Cultura.

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - Caberá ao Museu da Imagem e do Som:

- a) Registrar o atual aspecto plástico e sociológico da cidade, através de fotografias e filmes e documentar as modificações que ocorrerem posteriormente.
- b) Colher flagrantes de acontecimentos que importem para a história da cidade.
- c) Colher depoimentos de pessoas que de qualquer maneira tenham participação na vida da cidade, registrando-os em fitas magnéticas e posteriormente em acetato.
- d) Instalar um laboratório de línguas para uso da população.

§ Único - O laboratório de que fala a letra "d" do presente artigo, será objeto de regulamentação quando de sua instalação.

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Filipe Wainy



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.153/24/10/68

Fls.--2-

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - O Museu da Imagem e do Som, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário-Executivo.

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

- a) Orientar as atividades do Museu, traçando seu programa de trabalho, submetendo-o à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura.
- b) Sugerir ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura os nomes que comporão os conselhos-encarregados de escolher as pessoas que deverão depor.
- c) Compor as equipes que entrevistarão as personalidades convidadas a depor.
- d) Apresentar relatórios das atividades à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Cultura.

§ único - Toda deliberação a ser tomada no tocante a este artigo, deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Cultura e depois referendada pelo Presidente.

Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos.
- b) Colaborar para a plena execução do plano de atividades.

Artigo 6º - Compete ao Secretário-Executivo:

- a) Tomar as medidas práticas para o funcionamento do Museu.
- b) Coordenar a presença das equipes que farão as entrevistas.
- c) Examinar os pedidos para audição das Gravações.
- d) Atender, quando possível, ao interesse dos consulentes que solicitem vista de fotografias.
- e) Mandar confeccionar duplicatas de originais de fotografias.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.153/24/10/68

Fls.-3-

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 24 de outubro de 1.968.

-Elmano Ferreira Veloso-

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta e oito.

-Darcy de Oliveira-

-Diretor-